

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021 DO CONTRATO Nº 11/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO SENHOR FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Vereador **Julio Antonio Mariano**, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **Fabio Alexandre Cerqueira**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o nº 5060914765, com escritório estabelecido à Rua Barão de Piratininga, 219 - Centro, São Roque – SP, CEP 18.130-270, portador do Documento de Identidade RG nº 24.753.820-6 SSP/SP e CPF nº 182.222.718-65, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato nº 11/2021, foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 19 de agosto de 2021.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e às cláusulas do Contrato nº 11/2021, firmado em 19/08/2021, sob Processo nº 06, de 09/08/2021.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato celebrado, com vigência de 19/08/2021 até 18/11/2021, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou o Sr. Fabio Alexandre Cerqueira para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações de materiais e mão de obra, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para reforma parcial do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. A cláusula quarta do contrato prevê a possibilidade de ser prorrogado

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências e justificados no processo, sem que isso enseje a cobrança de valores superiores ao apresentado na Proposta da Contratada.

6 – TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

6.1 Ficam aditadas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 As partes prorrogam por 01(um) mês o prazo de vigência do contrato em questão, de 19 de novembro de 2021 a 18 de dezembro de 2021, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 16 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA
Engenheiro Civil
CREA 5060914765

TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: Fabio Alexandre Cerqueira

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 011, de 19/08/2021

OBJETO: Contratação de Profissional de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações de materiais e mão de obra, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para reforma parcial do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 16 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Alexandre Cerqueira

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 182.222.718-65

Assinatura: _____

E-mail: falexonline@gmail.com

Telefone(s): (11) 94044-2206

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2021 de 19/08/2021 PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2021 DE 09/08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O SENHOR FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor Vereador JULIO ANTONIO MARIANO, brasileiro, casado, Vereador, portador do documento de identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. Fabio Alexandre Cerqueira, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o nº 5060914765, com escritório estabelecido à Rua Barão de Piratininga, 219 - Centro, São Roque – SP, CEP 18.130-270, portador do Documento de Identidade RG nº 24.753.820-6 SSP/SP e CPF nº 182.222.718-65, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do Processo Licitatório nº 010, Dispensa nº 06 de 09/08/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de Profissional de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações de materiais e mão de obra, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para reforma parcial do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1.1.1 Nos primeiros 15 (quinze) dias de vigência contratual deverão ser apresentados os Projetos Executivos completos para a realização das obras mencionadas no item 1.1 do presente Instrumento Contratual, em conformidade com as disposições da Solicitação nº 83/2021 do item 1 ao 37, que o integram e complementam com adequação de projeto.

1.1.1.1 Os Projetos Executivos acima referidos para a reforma parcial do plenário deverão contemplar:

Projeto Básico;

Projeto Executivo;

Memoriais de Cálculos;

Desenhos Técnicos;

Layout de Arquitetura;

Descrição dos materiais e quantitativos;

Dimensionamento de mão de obra;

Orçamentos;

Responsabilidade técnica pela fiscalização futura das obras, com a respectiva ART.

1.1.2 Após a entrega dos Projetos Executivos, no prazo estabelecido no item 1.1.1, o Profissional Contratado deverá acompanhar os procedimentos licitatórios relativos à seleção de empresas para realização das obras e serviços, objeto dos referidos Projetos, pelo período de até 30 (trinta) dias, salvo situações imprevistas que justifiquem a dilação do mesmo.

1.1.3 Após a elaboração dos Projetos Executivos e o acompanhamento dos procedimentos licitatórios mencionados nos itens 1.1.1 e 1.1.2, o Profissional Contratado ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo estimado para a conclusão dos trabalhos, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências e justificados no processo, sem que isso enseje a cobrança de valores superiores ao apresentado em sua Proposta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 2.1 O valor contratual corresponde ao valor total de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais).
- 2.2 Faz parte da presente contratação o recolhimento de 20% (vinte por cento) de INSS Patronal, no valor de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), que correrá por conta da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, de 19/08/2021 a 18/11/2021, podendo ser prorrogado motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências e justificados no processo, sem que isso enseje a cobrança de valores superiores ao apresentado na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará o pagamento ao CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços contratados, obedecendo ao seguinte cronograma:
- a) **50%** Na entrega dos Projetos Executivos completos para a reforma parcial do Plenário: Projeto, Planilhas de Custos, Memoriais Descritivos e demais documentos pertinentes.
 - b) **20%** Após o acompanhamento do procedimento licitatório relativo à seleção de empresas para realização das obras mencionadas no item 1.1 do presente Contrato.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- c) 30% Após o acompanhamento e fiscalização das obras de reforma parcial do Plenário, mediante termo circunstanciado, após a verificação da execução integral dos serviços.
- 5.2 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 5.3 Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de elaboração dos projetos, saneando as eventuais falhas detectadas pela fiscalização e respondendo por eventuais danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas ou erros nos projetos, independentemente da atividade de fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 6.2 Competirá, ainda, ao CONTRATADO, observar todas as leis, regulamentos e posturas municipais, especialmente as trabalhistas, previdenciárias e de segurança pública.
- 6.3 Assumir o compromisso de não revelar a terceiros, por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato.
- 6.4 Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da sua contratação, no âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais.
- 6.5 Manter durante todo o desenvolvimento do trabalho as mesmas condições de qualidade e compatibilidade com as obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, e os termos de sua proposta.
- 7.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução do objeto do contrato.

[Handwritten signatures in blue ink]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste.
- 7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.6. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
- 7.7. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
- 7.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 7.9. Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Câmara Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pelo CONTRATADO, a fim de verificar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1 Não será permitido, em hipótese alguma, o reajuste dos preços.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Se na formalização e execução do Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou de ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada o Contratado, ficará este incurso nas penalidades e sanções previstas nos termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A não realização no prazo fixado, implicará em multa, a ser cobrada pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

10.3 A multa estipulada no item 10.2, será cobrada do Contratado quando a conclusão dos serviços não ocorrer no prazo previsto, por culpa exclusivamente dele, excluindo-se, por conseguinte, os casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente justificados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

10.4 A multa referente ao item 10.2 será deduzida dos pagamentos a serem efetuados ao Contratado, sendo restituída, na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

10.5 Aplicar-se-á ainda a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, e demais sanções.

10.6 A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do presente Contrato, dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/1993. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 Na execução do presente Contrato as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste Instrumento, como também às disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 19 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

FABIO ALEXANDRE CERQUEIRA

Engenheiro Civil
CREA 5060914765

TESTEMUNHA 1

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.193.482-5

TESTEMUNHA 2

(ASSINATURA E Nº DO CPF)

Fernandes Santos Ribeiro
Assistente de Licitações
Compras e Contratos

CPF: 729541395-53

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: Fabio Alexandre Cerqueira

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 011, de 19/08/2021

OBJETO: Contratação de Profissional de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações de materiais e mão de obra, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para reforma parcial do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Virgínia Cocchi Winter – OAB: 251991

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 19 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Fabio Alexandre Cerqueira

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 182.222.718-65

Assinatura: 

E-mail: falexonline@gmail.com

Telefone(s): (11) 94044-2206

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

 